

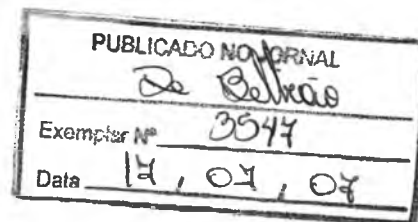


MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 166/2007
13/07/2007



SÚMULA: Dispõe sobre a reposição salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Adair Ceccatto, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conceder reposição salarial aos funcionários que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, num percentual de 3.29 % (três virgula vinte e nove por cento).

Parágrafo Único – A reposição citada no caput deste artigo é decorrente de recomposição dos subsídios por incorporação do índice inflacionário oriundo ao período, tendo como indexador o INPC (IBGE), para dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, aos 13 dias do mês de julho de 2007.



ADAIR CECCATTO – Parda
“PREFEITO”